CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 24

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022.**



## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 031-E-2022, que "**Altera o anexo II, da Lei Complementar n° 31, de 04 de abril de 2011 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e da outras providencias.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei pretende alterar o zoneamento da Rua Valério Eugênio, no Bairro Areal.

Foram apresentadas emendas tanto pelos vereadores, quanto pelo Poder Executivo.

A Rua Valério Eugênio possui aptidão mista, compreendendo parte comercial e parte residencial. A proposta visa alterar o zoneamento para ZC4, permitindo comércio de bairro e serviço de bairro, além de misto residencial e diversificado.

Na justificativa o Poder Executivo afirma que a proposta visa possibilitar a regularização e implantação de atividades comerciais e de prestadores de serviços objetivando o desenvolvimento econômico.

Tendo a Rua Valério Eugênio aptidão comercial, não há impedimento para aprovação do projeto.

A emenda 01 apresenta-se ilegal, conforme verificado pela Procuradoria, uma vez que o zoneamento ZUM é restrito a rodovias, a teor do art. 45 da Lei Complementar 31/2011.

A emenda 02 visa alterar o zoneamento da Avenida Geraldo Marques de ZR3 para ZC1. Entretanto o zoneamento ZC1 compreende as Avenidas Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Professor Manoel Martins, razão pela qual a emenda apresenta-se ilegal. Entretanto, para manter a intensão do proponente da emenda, considerando que a Avenida Geraldo Marques tem aptidão mista, compreendendo parte comercial e parte residencial, essa comissão apresenta subemenda para alterar o zoneamento da Avenida Geraldo Marques, permitindo a instalação de empreendimentos comerciais.

A emenda 03 não promove nenhuma alteração no projeto.

As emendas 04, 05 e 06 foram retiradas pelo próprio proponente, conforme mensagem de fl. 22.

A emenda 07 visa incluir o serviço de corte ou aparelhamento de placas ou chapas de pedras não associado à extração na categoria de serviço de atendimento

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mai-2023-12:34-045519-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022.**



principal. A categoria de serviço de atendimento principal autoriza atividades compatíveis com o serviço de marmoraria, razão pela qual não vemos impedimento para aprovação da emenda.

Durante a tramitação do projeto apareceram demandas para alteração de zoneamentos em relação às ruas José Felisberto (a partir da confluência com a Rua São Benedito até o seu término), no Bairro Santa Matilde, Rua Rogério Thadeu Barros, Bairro Santa Fé e Rua Maria Augusta Baeta Franco, Bairro Paulo VI que se apresentaram pertinentes, respeitando a aptidão da via pública, razão pela qual esta comissão apresenta emendas que seguem.

## CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos:

a) pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, bem como da Emenda 07 e as que acompanham este parecer.

b) pela existência de óbice para a tramitação regimental das Emendas 01, 02 e 03, devendo a emenda 02 ser aprovada na forma da subemenda apresentada por esta comissão.

b) As Emendas 04, 05 e 06 foram retiradas pelo proponente.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022.**



**SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031-E-2022**

**SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031-E-2022**

O Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de2011, passa a viger com a seguinte redação:

| LOGRADOURO | BAIRRO | ZONA |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| RUA GERALDO MARQUES | CARIJÓS | ZC5 |
| ..... | ..... | ..... |

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031-E-2022**

**EMENDA Nº 008 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031-E-2022**

O Projeto de Lei Complementar nº 031-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de2011, passa a viger com a seguinte redação:

| LOGRADOURO | BAIRRO | ZONA |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| R JOSÉ FELISBERTO (até a confluência com a Rua São Benedito) | SANTA MATILDE | ZC4 |
| R ROGÉRIO THADEU BARROS | SANTA FÉ | ZC4 |
| R MARIA AUGUSTA BAETA FRANCO | PAULO VI | ZC4 |
| ..... | ..... | ..... |

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## Comunicado nº 147/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 030-E-2021 | Autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de 7.000,00m2 dentro da maior de 31.550,00m2, localizada na Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Amaro Ribeiro para a Comunidade dos Povos Ciganos instalada precariamente no Bairro Paulo VI, aprova desmembramento e desafetação da área de 7.000,00m2 e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 031-E-2022 | Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências. | Executivo |

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681